

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 19/3741/CA/C

Entre:

PARQUE ESCOLAR, E.P.E., adiante designada por PARQUE ESCOLAR ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 508 069 645, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em Lisboa, na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, neste ato representada por Luis Borges Martins, Diretor Geral de Manutenção, no uso de poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Conselho de Administração de 09 de julho de 2019,

e

MANVIA – MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO, S.A., adiante designada por COCONTRATANTE ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 503 171 565, com o capital social de 500.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em Linda-a-Velha, na Rua Mário Dionísio, n.º 2, neste ato representada por José António Gomes Esteves e Hélder Dinis Vieira Fernandes, na qualidade de Procuradores, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de Convite lançado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 22/2018, por deliberação do Conselho de Administração da PARQUE ESCOLAR, de 18 de junho de 2019;
- B. A presente minuta foi aprovada por deliberação do mesmo, em 09 de julho de 2019;
- C. O contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- D. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, configuram um compromisso plurianual, autorizado pela Portaria de Extensão de Encargos n.º 218/2019, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 59 de 25/03/2019;
- E. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 30545/2019;
- F. A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento orçamental na classificação orçamental “02.02.03.00.00”, no Orçamento da PARQUE ESCOLAR para 2019.

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, a COCONTRATANTE obriga-se, perante a PARQUE ESCOLAR a efetuar a “Prestação de Serviços de Conservação, Manutenção e Apoio à Exploração das Escolas da Região Sul do Programa de Modernização da Parque Escolar – LOTE LS3, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 22/2018 celebrado com a PARQUE ESCOLAR, E.P.E.”, na sequência do procedimento PE_17069_CAQ, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro, no convite, caderno de encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos, retificações e demais elementos patentes no procedimento PE_19050_AAQ, bem como de acordo com a sua proposta de 24/05/2019, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica SaphetyGov, no endereço <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>.
2. As Escolas que integram o LOTE LS3 são as seguintes:
 - Escola Secundária D. Sancho II, em Elvas;
 - Escola Secundária de Ponte de Sôr;
 - Escola Secundária S. Lourenço, em Portalegre;
 - Escola Secundária de Campo Maior.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número 1, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas na cláusula 15.2 do caderno de encargos do Acordo Quadro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

1. O prazo para a realização dos serviços objeto do presente Contrato é de 2 (dois) anos a contar da data a definir nos termos do número seguinte, renovando-se, automaticamente, por mais 1 (um) ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias face à data da renovação.
2. A execução da Prestação de Serviços tem início, no máximo, até 2 (dois) meses após a assinatura do contrato, mediante notificação efetuada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. O início da Prestação de Serviços é formalizado em auto a assinar entre a PARQUE ESCOLAR (Gestor do Contrato) e o Cocontratante (Coordenador do Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 591.747,48 € (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos) a

que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual indicado no número anterior inclui a quantia de 93.960,00€ (noventa e três mil, novecentos e sessenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, referente ao valor máximo a despendar com os sobresselentes.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA

Faturação e Condições de Pagamento

1. Mensalmente serão faturados os serviços relativos à Estrutura de Gestão do Contrato, às Equipas Técnicas Especializadas e aos Técnicos Polivalentes Residentes efetivamente prestados.
2. Serão ainda objeto de faturação os valores respeitantes às horas das Equipas de Piquete e aos sobresselentes que tenham sido efetivamente armazenados, não havendo lugar a pagamento dos itens que não o tenham sido, sem que tal constitua a COCONTRATANTE no direito a qualquer indemnização.
3. No caso dos sobresselentes cuja instalação/aplicação seja imediata, ou seja, que não se destinam a armazém, os mesmos só poderão ser objeto de faturação após a conclusão da respetiva instalação/aplicação. Caso se destinem a armazém serão faturados com a respetiva guia de entrada em armazém.
4. A fatura deve ser enviada até ao dia 5 do mês seguinte a que se reporta, para a Sede da PARQUE ESCOLAR, sita na Av. Infante Santo n.º 2, 1350-178 Lisboa.
5. Mensalmente, a COCONTRATANTE deve apresentar uma Solicitação Para Emissão de Faturação (SPEF), de acordo com modelo em vigor, devendo juntar o Auto de Faturação do Contrato, emitido pelo SIGMO.
6. Após a aprovação pela PARQUE ESCOLAR da SPEF, será enviado à COCONTRATANTE um Certificado Para Emissão de Faturação (CPEF), que constitui comprovativo de que os serviços se encontram adequadamente aprovados pela PARQUE ESCOLAR, e portanto, passíveis de ser faturados.
7. A fatura deverá conter, os elementos fiscais obrigatórios, a identificação das Escolas do LOTE, a descrição da prestação de serviços, o n.º do contrato e n.º de compromisso atribuído, mencionado no considerando E, bem como a referência do respetivo CPEF emitido pela PARQUE ESCOLAR, devendo vir acompanhada deste último documento.
8. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção na sede da PARQUE ESCOLAR, por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e código SWIFT deverão ser enviados pela COCONTRATANTE à PARQUE ESCOLAR, no prazo de 15 dias após a assinatura do presente contrato.
9. A quantia correspondente a cada pagamento será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado

à taxa legal em vigor.

10. A PARQUE ESCOLAR deduzirá nos pagamentos parciais a fazer à COCONTRATANTE, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
11. Em caso de atraso da PARQUE ESCOLAR no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a COCONTRATANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, nos termos do § 3.º do art.º 102.º do Código Comercial, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA SEXTA

Garantias

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, a COCONTRATANTE prestou uma caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, no montante de 29.587,37 € (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete euros e trinta e sete cêntimos), mediante Seguro-Caução, Apólice n.º 100020413/200, emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A. em 26 de junho de 2019, prestada a favor da PARQUE ESCOLAR.
2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução e seu reforço serão de conta da COCONTRATANTE.
3. A caução inicial bem como as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título serão libertadas em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, depois de deduzidas todas as quantias a que eventualmente houver lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Seguro

O COCONTRATANTE apresentou à PARQUE ESCOLAR a apólice de seguro n.º RC64221589 emitida pela Companhia de Seguros Fidelidade S.A., nos termos constantes da cláusula 13 do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

CLÁUSULA OITAVA

Correspondência

1. Toda a correspondência que a COCONTRATANTE dirigir, no âmbito deste Contrato à PARQUE ESCOLAR será endereçada para:
PARQUE ESCOLAR, E.P.E.
Avenida Infante Santo n.º 2
1350 – 178 Lisboa

2. Toda a correspondência que a PARQUE ESCOLAR ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, à COCONTRATANTE, será endereçada para:

MANVIA – MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO, S.A.

Rua Mário Dionísio, nº 2

2799-557 Linda-a-Velha

CLÁUSULA NONA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão

A COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da PARQUE ESCOLAR para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital, à exceção dos financeiros, os quais dependem da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, sendo os encargos com o visto da responsabilidade do COCONTRATANTE.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 5 (cinco) páginas.

Pela **PARQUE ESCOLAR**

**LUÍS JOSÉ
BORGES
MARTINS**
Digitally signed by
LUÍS JOSÉ BORGES
MARTINS
Date: 2019.07.17
09:22:59 +01'00'

Pela **COCONTRATANTE**

Assinado por: **HÉLDER DINIS VIEIRA FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2019.07.16 16:04:08 Hora de Verão de GMT

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO GOMES ESTEVES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2019.07.16 17:46:46 Hora de Verão de GMT